

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 718

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de mestre chefe das oficinas e da central elevatória do abastecimento de água da Câmara Municipal de Benguela na classe XII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 4 de Fevereiro de 1956.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 40 524

Foram reconhecidos como próprios para a execução da Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938, os terrenos baldios das freguesias de Adoufe, Borbela, Vila Marim, S. Miguel da Pena, Vila Cova, Quintã, Torgueda, Campeã, Mondrões e Vilarinho da Samardã, do concelho de Vila Real; Sedielos e Vinhós, do concelho da Régua; Fontes, do concelho de Santa Marta de Penaguião; Vila Marim, do concelho de Mesão Frio, distrito de Vila Real, e Teixeira e Teixeiró, do concelho de Baião, distrito do Porto, pertencentes às juntas das referidas freguesias.

Cumpridas as formalidades prescritas nas bases v, VII, IX e XI da citada lei;

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal parcial os terrenos baldios situados nas freguesias de Adoufe, Borbela, Vila Marim, S. Miguel da Pena, Vila Cova,

Quintã, Torgueda, Campeã, Mondrões e Vilarinho da Samardã, do concelho de Vila Real; Sedielos e Vinhós, do concelho da Régua; Fontes, do concelho de Santa Marta de Penaguião; Vila Marim, do concelho de Mesão Frio, distrito de Vila Real, e Teixeira e Teixeiró, do concelho de Baião, distrito do Porto, pertencentes às juntas das referidas freguesias.

Art. 2.º A arborização e exploração dos mesmos terrenos efectuar-se-á por conta do Estado e a partilha dos lucros líquidos entre este e os referidos corpos administrativos será feita proporcionalmente às despesas custeadas pelo Estado e ao valor atribuído ao terreno, o qual foi arbitrado por hectare em 100\$ para a freguesia de Vinhós, do concelho da Régua; 250\$ para as de Adoufe, Borbela, Vila Marim, S. Miguel da Pena, Vila Cova, Quintã, Torgueda, Campeã, Mondrões e Vilarinho da Samardã, do concelho de Vila Real, Vila Marim, do concelho de Mesão Frio, e Fontes, do concelho de Santa Marta de Penaguião; 500\$ para as freguesias de Teixeira e Teixeiró, do concelho de Baião, e Sedielos, do concelho da Régua.

Art. 3.º Serão concedidos aos povos limítrofes, sem prejuízo dos trabalhos de arborização e segundo as prescrições a estabelecer:

- a) O direito de apascentar gados;
- b) A roça de mato e a exploração de pedra e saibro;
- c) Os despojos das primeiras limpezas, no todo ou em parte, conforme as necessidades locais;
- d) As lenhas secas até 0,06 m de diâmetro;
- e) O aproveitamento das águas para o respectivo abastecimento, sem prejuízo das necessidades dos serviços florestais;
- f) Os direitos sobre pesquisas e exploração de minérios, nos termos da legislação vigente;
- g) A manutenção das serventias indispensáveis para o trânsito de pessoas, veículos e gados, cujo traçado se poderá no entanto alterar como for julgado vantajoso.

Art. 4.º O conjunto destes baldios formará um perímetro florestal denominado «Serras do Marão (Vila Real) e Ordem».

Art. 5.º A arborização será levada a efeito de conformidade com o preceituado na Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.